



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/114 / 2016

Data 16 / 02 / 2016 Fls.: 268

Publicação: (1)

507318/5

**Processo nº.:** E-12/003.114/2016  
**Autuação:** 16/02/2016  
**Concessionária:** CEG RIO  
**Assunto:** Dispões sobre a obrigatoriedade das concessionárias reguladas pela AGENERSA apresentarem relatório anual de auditoria independente atestando a regularidade do recolhimento da taxa de regulação.  
**RECURSO.**  
**Sessão:** 18/12/2018.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo inaugurado para acompanhar o cumprimento da obrigação de apresentação de relatório anual, elaborado por auditoria independente, atestando a regularidade do recolhimento da taxa de regulação. Dita obrigação foi imposta à concessionária CEG RIO por intermédio da Instrução Normativa AGENERSA n.º 51/2015.

Após encerrada a instrução processual, o presente processo foi levado à julgamento em 26.06.2018 (fls. 194-207), quando o Conselho Diretor, através da Deliberação AGENERSA n.º 3.462/2018, publicada no DOERJ em 20.07.2018 (fls. 214), por unanimidade, assim decidiu:

"Art.1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa no valor de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração (maio/2016), pela não apresentação, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CODIR n.º 51/2015, do relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação, violando-se a cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001, de 04/09/2007.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-121003/114 / 2016

Data 16 / 02 / 2016 Fls.: 269

Publicação: 9097318-5

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art.2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art.3º - Determinar que no prazo de 30 (trinta) dias a CEG RIO apresente, em observância ao disposto na Nota Técnica CAPET nº. 001/2016, as informações necessárias para a avaliação do atendimento da IN 51/2015 em relação ao ano de 2016.

Art.4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação."

Às fls. 217-226, após a publicação da deliberação, a concessionária apresentou o relatório anual elaborado por auditoria independente para fins de comprovação da regularidade do recolhimento da taxa de regulação referente ao ano de 2016.

A concessionária interpôs Recurso Administrativo (fls. 227-234 e 236-242), alegando, em apertada síntese, que a decisão está eivada de vícios de motivação, porque afirma que não houve o envio do Relatório de Auditoria, fato destoante da realidade, pois o relatório foi enviado, mas a AGENERSA entendeu que o mesmo não estava em formato adequado. Destacou que o parecer da CAPET possui caráter meramente opinativo, podendo não ser seguido pelo Conselho Diretor.

Diante disso, alega, a concessionária, que os requisitos de validade previstos na Lei Federal nº 9.784/1999 e na Lei estadual nº 5.427/2009, que exigem que os atos administrativos tenham suficientes fundamentação e motivação, o que, segundo a concessionária, não ocorreu na decisão recorrida.

Defendeu, também, a ausência de prejuízo ao interesse público, uma vez que o relatório comprovando a conformidade no recolhimento da taxa de regulação foi apresentado, ainda que posteriormente a publicação da deliberação recorrida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/114/2016

Data 16/02/2016 Fls.: 270

Rubrica: 5097318-9

Com base nesses argumentos, em especial, na suposta ausência de motivação, a concessionária encerrou pugnando pelo conhecimento e provimento do recurso, para anular a penalidade de multa aplicada.

Remetido o processo à CAPET, oportunizando sua manifestação ante o teor do recurso, referida câmara técnica declarou, segundo seu entendimento, que a matéria trazida pelo recurso é jurídica e que não identificou naquela peça elementos que justificassem uma reavaliação do posicionamento anteriormente emanado (fls. 257).

Sobre o caso, a Procuradoria da AGENERSA posicionou-se pela (i) tempestividade do recurso; (ii) obrigatoriedade de apresentação de relatório de auditoria independente atestando a conformidade do recolhimento da taxa de regulação; (iii) regular atribuição da CAPET de analisar aspectos quanto a forma e conteúdo dos relatórios apresentados; (iv) existência de motivação, no corpo do voto, justificando a decisão adotada pelo Conselho Diretor; (v) ausência de adequação do relatório de auditoria aos procedimentos pré-determinados. Ao fim, opinou pelo conhecimento do recurso e negativa de provimento (fls. 259-262).

Por meio do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA nº 96/2018, foi concedido prazo de 2 (dois) dias para a concessionária se manifestar em forma de alegações finais (fls. 265-266).

É o relatório.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/114/2016

Data 16/02/2016 Fls.: 271

Rubrica: ④ 50973185

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº.:** E-12/003.114/2016  
**Autuação:** 16/02/2016  
**Concessionária:** CEG RIO  
**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias reguladas pela AGENERSA apresentarem relatório anual de auditoria independente atestando a regularidade do recolhimento da taxa de regulação.  
**RECURSO.**  
**Sessão:** 18/12/2018.

### VOTO

O presente processo foi instaurado para analisar o cumprimento da obrigação trazida pela Instrução Normativa AGENERSA n.º 51/2015, de apresentação de relatório anual, elaborado por auditoria independente, atestando a regularidade do recolhimento da taxa de regulação.

Levado à julgamento em 26.06.2018, o Conselho Diretor, através da Deliberação AGENERSA n.º 3.462/2018<sup>1</sup>, publicada no DOERJ em 20.07.2018, por unanimidade, assim decidiu pela aplicação de penalidade de multa de 0,0005% (cinco milésimos por cento) do faturamento da concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores a prática da infração, em razão da ausência de apresentação de relatório de auditoria independente, em conformidade com o determinado pela IN n.º 51/2015.

Na mesma decisão, a concessionária também ficou obrigada a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias "as informações necessárias para a avaliação do atendimento da IN 51/2015 em relação ao ano de 2016".

Irresignada com a condenação, a delegatária interpôs Recurso Administrativo, pleiteando a anulação da penalidade de multa, ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

argumento de que: (i) a decisão está eivada de vícios de motivação, porque afirma que não houve o envio do Relatório de Auditoria, fato destoante da realidade, pois o relatório foi enviado; (ii) os requisitos de validade do ato, previstos na Lei Federal n.º 9.784/1999 e na Lei estadual n.º 5.427/2009, que exigem suficientes fundamentação e motivação, não foram observados; (iii) não houve prejuízo ao interesse público, uma vez que o relatório foi apresentado, ainda que posteriormente a publicação da deliberação recorrida.

Carece de fundamentos a argumentação trazida pela concessionária, a uma, porque, apesar do relatório haver sido entregue, não estava em consonância com o determinado pela Instrução Normativa n.º 51/2015, de forma que a norma em referência não pode ser tida como cumprida. A duas, porque, ainda que o relatório correto tenha sido entregue posteriormente, como bem salientado no momento do relato do processo em voga, sua apresentação foi posterior a decisão do Conselho Diretor, ou seja, foi extemporâneo.

A Instrução Normativa n.º 51/2015 é clara ao conferir prazo de 90 (noventa) dias, após o término do exercício social, para encaminhamento do relatório de auditoria independente, atestando a conformidade dos valores recolhidos a título de taxa de regulação. Então, ainda que a concessionária tenha enviado o relatório correto em momento posterior, a violação restou configurada ante o não cumprimento do prazo.

A penalidade aplicada não foi em razão de constatação de prejuízo ao interesse público, mas pelo descumprimento de regras pré-estabelecidas. O caráter punitivo pedagógico da pena permite que ela seja empregada mesmo sem que a conduta traga consequências notáveis no mundo dos fatos. Aliás, as consequências oriundas da infração são utilizadas para dosar a sanção e não sua existência. Esta é motivada pela própria conduta infracional.

Outrossim, cabe consignar que o ato foi devidamente e exhaustivamente motivado, sendo certo que seus fundamentos estão presentes no corpo



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/114 / 2016

Data 16/02/2016 Fis.: 273

Ⓟ

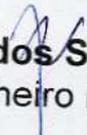
5097318-5

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

do voto prolatado pelo Relator originário, que é parte integrante da decisão publicada por intermédio da Deliberação AGENERSA n.º 3.462/2018.

Diante do exposto, **VOTO** por receber o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGENERSA n.º 3.462/2018 por seus próprios fundamentos.

É como voto.

  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.462 DE 26 DE JUNHO DE 2018  
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS  
CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGENERSA APRESENTAREM RELATÓRIO ANUAL  
DE AUDITORIA INDEPENDENTE ATESTANDO A REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA  
TAXA DE REGULAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.114/2016, por unanimidade,  
DELIBERA:

Art.1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa no valor de 0,0005% (cinco  
décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática  
da infração (maio/2016), pela não apresentação, conforme Instrução Normativa  
AGENERSA/CODIR nº. 51/2015, do relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria  
Independente, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de  
Regulação, violando-se a cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na  
Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa  
AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art.2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura do  
correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art.3º - Determinar que no prazo de 30 (trinta) dias a CEG RIO apresente, em observância ao  
disposto na Nota Técnica CAPET nº. 001/2016, as informações necessárias para a avaliação do  
atendimento da IN 51/2015 em relação ao ano de 2016.

Art.4º - A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro